ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui a etapa inicial do planejamento da contratação pública, tendo por finalidade analisar e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução destinada a atender às necessidades do Município de Monte Castelo. Este documento tem como objetivo identificar, avaliar e justificar a melhor alternativa disponível no mercado para suprir a demanda administrativa, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e desenvolvimento sustentável, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. O estudo contempla a análise do problema a ser resolvido, o levantamento das possíveis soluções existentes, a avaliação dos impactos da contratação, a estimativa preliminar de custos, bem como a definição dos requisitos necessários para atendimento adequado da demanda identificada pela Administração Pública Municipal. Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar subsidia a elaboração dos documentos posteriores da fase preparatória da contratação, garantindo maior segurança jurídica, transparência e eficiência no processo administrativo.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade tem por objeto a prestação de serviços de engenharia sanitária, compreendendo a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, visando assegurar a continuidade de um serviço público essencial, de natureza contínua, indispensável à proteção da saúde pública, ao bem-estar da população, à preservação do meio ambiente e ao atendimento do interesse público. A gestão dos resíduos sólidos urbanos constitui responsabilidade do Município, nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, competindo-lhe organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, dentre os quais se incluem os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Complementarmente, o art. 225 da Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo, preservá-lo e assegurar sua utilização sustentável para as presentes e futuras gerações. A Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), determina que os rejeitos sejam

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

destinados de forma ambientalmente adequada, em aterros sanitários devidamente licenciados, observando critérios técnicos, operacionais e ambientais que garantam a proteção da saúde pública e minimizem os impactos ao meio ambiente. Da mesma forma, a Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.026/2020, reconhece os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos como componentes do saneamento básico, impondo aos titulares dos serviços o dever de assegurar sua prestação de forma adequada, contínua, eficiente, segura e ambientalmente sustentável. A destinação inadequada dos resíduos sólidos urbanos representa risco significativo à saúde coletiva, favorecendo a proliferação de vetores de doenças, a contaminação do solo e dos recursos hídricos, a emissão de gases provenientes da decomposição inadequada dos resíduos e a degradação ambiental. Tais consequências comprometem diretamente a qualidade de vida da população e afrontam os princípios constitucionais da proteção ambiental, da dignidade da pessoa humana e da promoção da saúde pública. Sob a ótica da administração pública, a contratação também atende aos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao planejamento, à eficiência, à economicidade, à sustentabilidade, ao interesse público e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A adoção de solução técnica adequada, executada por empresa especializada e devidamente licenciada, garante maior segurança jurídica, operacional e ambiental, além de assegurar a observância das normas expedidas pelos órgãos ambientais competentes e das boas práticas de engenharia sanitária. Ressalta-se que o Município de Monte Castelo não dispõe de estrutura própria para a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução do serviço. A continuidade da destinação dos resíduos em aterro sanitário licenciado evita a interrupção de um serviço público essencial, preserva a salubridade urbana, reduz riscos ambientais e sanitários e assegura o cumprimento das obrigações legais impostas ao ente municipal. A contratação mostra-se plenamente justificada por atender diretamente ao interesse público, garantindo à população um serviço essencial prestado de forma contínua, eficiente e em conformidade com a legislação vigente, com as normas ambientais aplicáveis e com as boas práticas de gestão e engenharia sanitária. Além de assegurar a correta destinação final dos resíduos sólidos urbanos, a contratação contribui para a proteção do meio ambiente, para a melhoria da qualidade de vida da população e para o desenvolvimento sustentável do

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

Município, observando os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da responsabilidade socioambiental que norteiam a Administração Pública.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. Até o presente momento, o Município de Monte Castelo não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, razão pela qual a presente contratação não consta em referido instrumento de planejamento. Entretanto, a necessidade da contratação decorre da prestação de serviço público essencial e contínuo, indispensável à adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, à proteção da saúde pública, ao atendimento das normas ambientais e à preservação do interesse público. A demanda foi devidamente identificada pela Administração Municipal e encontra-se amplamente justificada no presente Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com os princípios do planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalta-se, ainda, que, embora o Município ainda não tenha instituído o Plano de Contratações Anual (PCA), a despesa encontra-se devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), existindo dotação orçamentária suficiente para suportar a futura contratação, observadas as normas da legislação orçamentária e financeira vigente. A ausência do Plano de Contratações Anual não impede a realização da presente contratação, uma vez que sua necessidade encontra-se devidamente motivada, atende ao interesse público e possui cobertura orçamentária, assegurando a continuidade de um serviço público essencial e o cumprimento das obrigações legais e ambientais atribuídas ao Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solução a ser contratada deverá atender à necessidade da Administração Pública quanto à prestação de serviços de engenharia sanitária para a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares gerados no Município de Monte Castelo/SC, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios previstos no art. 5º da referida Lei, especialmente os da legalidade, eficiência, interesse público, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica.

4.2. Os serviços deverão compreender a recepção, pesagem, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares em aterro sanitário devidamente licenciado

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

pelo órgão ambiental competente, observando integralmente a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026/2020, a Lei Complementar nº 140/2011, as Resoluções do CONAMA, as normas da ABNT e demais legislações ambientais e sanitárias aplicáveis.

4.3. O aterro sanitário deverá possuir Licença Ambiental de Operação – LAO vigente durante toda a execução contratual, expedida pelo órgão ambiental competente, contemplando autorização para o recebimento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares objeto da contratação, devendo ser observadas todas as condicionantes estabelecidas no processo de licenciamento ambiental.

4.4. A contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) de documento(s) que demonstrem a regularidade ambiental da unidade de destinação final, além de comprovação de que o aterro sanitário possui capacidade operacional para receber o quantitativo estimado de resíduos durante toda a vigência contratual.

4.5. A unidade de destinação final deverá estar localizada em um raio máximo de **100 (cem) quilômetros** da sede do Município de Monte Castelo/SC. A presente exigência possui natureza **estritamente técnica e operacional**, não se destinando a restringir a competitividade do certame, mas a assegurar a adequada execução do objeto e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos dos arts. 5º, 11 e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. A delimitação geográfica decorre do fato de que **o transporte dos resíduos sólidos urbanos até o aterro sanitário será realizado integralmente pelo Município**, por meio de frota própria ou contratada, sendo todos os custos de deslocamento suportados pela Administração Pública. Dessa forma, quanto maior a distância entre o Município e a unidade de destinação final, maior será o custo operacional decorrente do consumo de combustível, desgaste dos veículos, necessidade de manutenção preventiva e corretiva, substituição de pneus, aumento das horas de trabalho dos motoristas e servidores envolvidos, bem como da depreciação da frota utilizada na prestação do serviço. Além do aspecto econômico, distâncias excessivas comprometem a eficiência operacional da coleta e do transporte dos resíduos, reduzindo a disponibilidade dos veículos para atendimento das rotas diárias, aumentando o tempo de deslocamento entre as viagens e elevando o risco de interrupções ou atrasos na

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

prestação dos serviços públicos de limpeza urbana, cuja continuidade é indispensável à preservação da saúde pública e da salubridade urbana. A limitação estabelecida também encontra fundamento na necessidade de reduzir os impactos ambientais decorrentes da atividade de transporte, mediante a diminuição da emissão de gases de efeito estufa, do consumo de combustíveis fósseis e da circulação contínua de veículos pesados nas rodovias, estando em consonância com os princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010. A distância máxima de **100 (cem) quilômetros** foi definida com base na realidade operacional do Município, considerando a necessidade de conciliar eficiência logística, economicidade, continuidade do serviço público e segurança operacional, revelando-se suficiente para permitir a participação de empresas que disponham de aterros sanitários licenciados na região, não configurando direcionamento ou restrição indevida ao caráter competitivo da licitação. A exigência observa os princípios da legalidade, da motivação, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, do interesse público e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como atende ao disposto no art. 11, inciso I, da mesma Lei, que determina que o processo licitatório deve assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, considerada a totalidade dos custos diretos e indiretos envolvidos na execução do objeto. Assim, a delimitação geográfica não constitui requisito arbitrário ou restritivo, mas medida tecnicamente motivada, proporcional e indispensável à adequada execução dos serviços, visando assegurar a continuidade da prestação do serviço público essencial, a racionalização dos recursos públicos, a eficiência da logística operacional e a proteção do meio ambiente, em estrita observância à legislação aplicável e ao interesse público.

4.6. A remuneração dos serviços será realizada por tonelada efetivamente destinada, mediante sistema de pesagem devidamente aferido e certificado pelo órgão competente, devendo cada carga ser acompanhada do respectivo comprovante de pesagem, contendo, no mínimo, data, horário, identificação do veículo, peso bruto, tara, peso líquido e identificação da unidade de destinação final.

4.7. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular e ininterrupta durante toda a vigência contratual, considerando tratar-se de serviço público essencial, cuja

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

interrupção poderá ocasionar riscos à saúde pública, ao meio ambiente e à continuidade dos serviços de limpeza urbana.

4.8. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias ao controle ambiental da operação, contemplando o gerenciamento adequado de lixiviados (chorume), drenagem e tratamento de águas pluviais, controle e monitoramento dos gases provenientes da decomposição dos resíduos, estabilidade das células de disposição, monitoramento ambiental e demais medidas exigidas pela licença ambiental e pelas normas técnicas aplicáveis.

4.9. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter válidas todas as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pela legislação ambiental, sanitária e trabalhista, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer a execução do objeto.

4.10. A execução contratual deverá permitir ampla fiscalização pela Administração Municipal, mediante acesso às informações, documentos operacionais, comprovantes de pesagem, registros de recebimento dos resíduos e demais elementos necessários à verificação da correta execução dos serviços e da compatibilidade entre os quantitativos destinados e os valores faturados.

4.11. A solução deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental e de engenharia sanitária, buscando minimizar impactos ambientais, promover a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos e atender aos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, contribuindo para a proteção da saúde pública, da qualidade ambiental e da utilização eficiente dos recursos públicos.

4.12. A contratada deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato e manter durante toda a execução contratual, as declarações e documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo edital e pelo Termo de Referência, especialmente aqueles relacionados à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, qualificação técnica e ambiental.

4.13. Os requisitos estabelecidos neste item possuem natureza técnica, operacional e ambiental, sendo indispensáveis para assegurar a adequada execução do objeto, a continuidade do serviço público essencial, a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os arts. 5º, 11 e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A estimativa das quantidades foi elaborada com base no histórico de geração de resíduos sólidos urbanos domiciliares do Município de Monte Castelo, considerando os quantitativos efetivamente destinados nos últimos períodos, as projeções de geração de resíduos durante a vigência da futura contratação, o crescimento da demanda pelos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como a necessidade de garantir a continuidade da prestação de um serviço público essencial. Para a definição dos quantitativos estimados, foram analisados os registros de pesagem dos resíduos encaminhados para destinação final, observando-se a sazonalidade da geração de resíduos, as variações decorrentes de eventos, períodos festivos e demais fatores que influenciam o volume produzido pela população urbana e rural do Município.

A estimativa foi estabelecida de forma a atender adequadamente às necessidades da Administração durante todo o período contratual, evitando tanto a insuficiência quanto o superdimensionamento da contratação, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Verificou-se a necessidade da contratação dos seguintes quantitativos estimados para a prestação dos serviços de engenharia sanitária destinados à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares em aterro sanitário devidamente licenciado:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE E NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS.	TONELADA	1.320

5.2. A estimativa das quantidades foi definida a partir de critérios técnicos e objetivos, considerando o histórico de geração e destinação dos resíduos sólidos urbanos

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

domiciliares produzidos pelo Município de Monte Castelo, obtido por meio dos registros de pesagem e controle dos resíduos efetivamente encaminhados à destinação final nos exercícios anteriores.

5.3. A análise do histórico demonstra relativa estabilidade na geração de resíduos, porém evidencia uma tendência de crescimento gradual dos quantitativos destinados, decorrente do aumento da demanda pelos serviços públicos de limpeza urbana, da expansão das áreas atendidas pela coleta, do crescimento populacional, do desenvolvimento das atividades econômicas locais e da evolução natural do consumo da população, fatores que influenciam diretamente a produção de resíduos sólidos urbanos.

5.4. Além do histórico de geração, foram considerados aspectos relacionados ao planejamento da Administração Municipal, que busca assegurar capacidade suficiente para atender à demanda durante toda a vigência contratual, evitando descontinuidade na prestação de um serviço público essencial, bem como a necessidade de futuras contratações emergenciais decorrentes de eventual insuficiência quantitativa.

5.5. A quantidade estimada também contempla uma margem técnica compatível com o crescimento gradual da geração de resíduos ao longo da execução contratual, permitindo que eventuais oscilações decorrentes de fatores sazonais, eventos locais, períodos festivos, expansão urbana ou incremento das atividades econômicas não comprometam a adequada prestação dos serviços.

5.6. Importante destacar que a contratação será remunerada por tonelada efetivamente destinada, mediante pesagem realizada em balança devidamente aferida e instalada no aterro sanitário licenciado, de modo que o quantitativo estimado possui caráter exclusivamente referencial para fins de planejamento orçamentário e licitatório, não gerando obrigação de consumo integral por parte da Administração. Dessa forma, o Município efetuará o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público.

5.7. Assim, considerando o histórico de geração dos resíduos, a projeção de crescimento gradual da demanda, as necessidades operacionais da Administração e a forma de remuneração por medição efetiva, foi estimada a contratação de **1.320 toneladas** para o período de 12 (doze) meses, quantitativo considerado suficiente para garantir a continuidade, regularidade e segurança da prestação do serviço público de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares durante toda a

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

vigência contratual, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e da legislação ambiental aplicável.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade administrativa de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares produzidos pelo Município de Monte Castelo. A análise considerou aspectos técnicos, operacionais, ambientais, jurídicos e econômicos, buscando identificar a solução mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e supremacia do interesse público. Foram avaliadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Execução direta pelo Município

Esta alternativa consistiria na implantação e operação, pelo próprio Município, de unidade destinada à disposição final dos resíduos sólidos urbanos, mediante a construção de aterro sanitário próprio, aquisição de equipamentos, contratação de equipe técnica especializada, obtenção de todas as licenças ambientais e cumprimento integral das exigências estabelecidas pelos órgãos de controle ambiental. Sob o aspecto técnico, a alternativa demanda elevada complexidade operacional, exigindo profissionais especializados nas áreas de engenharia sanitária, geotecnia, operação ambiental, monitoramento ambiental e gestão de resíduos sólidos. Sob o aspecto econômico, a solução apresenta elevado custo de implantação, incluindo aquisição ou desapropriação de área compatível, execução de obras civis, sistemas de impermeabilização, drenagem de chorume, drenagem de gases, monitoramento ambiental, laboratório, cercamento, equipamentos operacionais, manutenção permanente e custos contínuos de operação. O Município assumiria integralmente os riscos ambientais, civis, administrativos e operacionais decorrentes da atividade, tornando esta alternativa incompatível com a realidade financeira, estrutural e operacional da Administração Municipal. Dessa forma, a execução direta não representa solução economicamente viável nem operacionalmente recomendável.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

Alternativa 2 – Destinação dos resíduos por meio de Consórcio Público Intermunicipal

Outra solução analisada consiste na adesão ou participação em consórcio público destinado à gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos, mediante contrato de rateio entre os municípios consorciados. Sob o aspecto operacional, esta modalidade pode proporcionar compartilhamento de estruturas e racionalização dos custos administrativos, especialmente em regiões onde exista infraestrutura consolidada para tratamento e destinação final dos resíduos. Todavia, verificou-se que essa modalidade reduz significativamente a autonomia administrativa do Município quanto ao gerenciamento do contrato, forma de cobrança, fiscalização dos quantitativos efetivamente destinados e definição dos serviços prestados, além de depender das regras de rateio estabelecidas pelo consórcio. Sob o aspecto econômico, os custos normalmente são calculados mediante critérios previamente definidos entre os municípios participantes, podendo ocorrer rateios baseados em médias históricas ou percentuais de participação, não necessariamente refletindo a quantidade efetivamente destinada pelo Município em cada período. Embora seja juridicamente possível, esta alternativa não se mostrou a mais vantajosa para a realidade operacional do Município, especialmente diante da possibilidade de contratação direta com remuneração baseada exclusivamente na quantidade efetivamente destinada.

Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada mediante preço global ou valor mensal fixo

Também foi analisada a possibilidade de contratação de empresa especializada mediante remuneração por preço mensal fixo, independentemente da quantidade de resíduos efetivamente destinada. Sob o aspecto operacional, a solução garante previsibilidade financeira para a contratada, porém reduz a precisão da medição dos serviços executados, podendo ocasionar pagamento por quantitativos não efetivamente realizados ou, em sentido inverso, desequilíbrio contratual caso a geração de resíduos ultrapasse significativamente a estimativa inicial. Sob o aspecto econômico, esta modalidade apresenta menor aderência ao princípio da economicidade, uma vez que o pagamento não guarda relação direta com a efetiva execução do serviço, dificultando o controle da despesa pública e reduzindo a eficiência da fiscalização contratual. Contratos com

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

remuneração fixa mensal tendem a incorporar margens de risco maiores por parte das empresas licitantes, refletindo em preços mais elevados para a Administração. Dessa forma, esta alternativa não foi considerada a mais adequada ao interesse público.

Alternativa 4 – Contratação de empresa especializada mediante processo licitatório, com remuneração por tonelada efetivamente destinada

A quarta alternativa consiste na realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia sanitária, compreendendo a recepção, pesagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, sendo a remuneração realizada por tonelada efetivamente destinada. Sob o aspecto técnico, trata-se da solução amplamente adotada pelos municípios brasileiros, permitindo que empresas especializadas executem os serviços utilizando infraestrutura já implantada, equipe técnica qualificada, licenciamento ambiental vigente e atendimento integral às normas ambientais, sanitárias e de segurança operacional. Sob o aspecto operacional, a medição por tonelada proporciona elevado grau de controle administrativo, uma vez que cada carga destinada é submetida à pesagem em balança devidamente aferida, permitindo que o Município acompanhe com precisão os quantitativos efetivamente destinados, facilitando a fiscalização contratual e conferindo maior transparência à execução dos serviços. Sob o aspecto econômico, esta alternativa demonstra maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, pois a Administração realiza o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, evitando pagamentos por estimativas ou quantidades não realizadas, observando diretamente os princípios da economicidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021. A contratação mediante competição entre empresas especializadas amplia a competitividade do certame, favorece a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado e reduz significativamente os riscos financeiros da contratação.

Conclusão do Levantamento de Mercado

Após a análise comparativa das alternativas disponíveis, conclui-se que a **contratação de empresa especializada mediante processo licitatório, com remuneração por tonelada efetivamente destinada**, representa a solução mais adequada para atender às

necessidades do Município de Monte Castelo. A alternativa reúne maior viabilidade técnica, operacional, ambiental e econômica, garantindo segurança jurídica, controle efetivo da execução contratual, pagamento proporcional aos serviços efetivamente prestados, conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a legislação ambiental vigente. A solução prestigia os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência, sustentabilidade e supremacia do interesse público, assegurando a continuidade de um serviço público essencial à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à qualidade de vida da população.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.2. Para a definição do valor estimado foram realizadas pesquisas de preços junto a contratações públicas de objeto semelhante, considerando processos licitatórios vigentes e contratos administrativos em execução em municípios da região, cujas características técnicas e operacionais apresentam compatibilidade com a presente contratação.

7.3. Durante a pesquisa de mercado foram analisados os valores praticados pelos Municípios de Santa Cecília, Papanduva, Quilombo e Monte Castelo, sendo avaliadas as particularidades de cada modelo de contratação, especialmente quanto à forma de remuneração dos serviços, metodologia de medição e composição dos custos.

7.4. Após a análise técnica dos preços levantados, verificou-se que o valor praticado pelo Município de Papanduva, correspondente a **R$ 205,00 (duzentos e cinco reais) por tonelada**, representa o parâmetro mais adequado para compor o orçamento estimativo da presente contratação. Referido preço decorre de contratação com características operacionais semelhantes às adotadas pelo Município de Monte Castelo, especialmente quanto à remuneração por tonelada efetivamente destinada, mediante pesagem dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado.

7.5. Ressalta-se, ainda, que a empresa atualmente responsável pela execução dos serviços no Município de Monte Castelo é a mesma que atende o Município de

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

Papanduva, circunstância que reforça a comparabilidade entre os contratos e demonstra a viabilidade técnica e econômica do valor utilizado como referência para a presente estimativa.

7.6. A adoção do menor preço dentre aqueles considerados tecnicamente compatíveis encontra respaldo nos princípios da economicidade, da eficiência, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, evitando a superestimação do orçamento e promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos, sem comprometer a qualidade, a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços.

7.7. Considerando a estimativa de consumo de **1.320 (mil trezentas e vinte) toneladas** durante o período de 12 (doze) meses e o valor unitário estimado de **R$ 205,00 por tonelada**, o valor global estimado da contratação corresponde a:

- **Quantidade estimada:** 1.320 toneladas;
- **Valor unitário estimado:** R$ 205,00 por tonelada;
- **Valor global estimado: R$ 270.600,00 (duzentos e setenta mil e seiscentos reais).**

7.8. O valor estimado possui caráter meramente referencial para fins de planejamento da contratação e reserva orçamentária, sendo que a futura contratação será remunerada exclusivamente pela quantidade efetivamente destinada, aferida por meio de pesagem em balança devidamente aferida e instalada no aterro sanitário licenciado, garantindo que o Município efetue pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados, em estrita observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da transparência e do interesse público.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia sanitária, compreendendo a recepção, pesagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares coletados pelo Município de Monte Castelo, mediante disposição em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a legislação ambiental vigente. A contratação abrangerá toda a etapa final do gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, iniciando-se com o recebimento dos

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

resíduos transportados pelo Município nas instalações da contratada, passando pela pesagem em balança devidamente aferida, registro e controle dos quantitativos recebidos, operação técnica do aterro sanitário e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, observando rigorosamente os procedimentos operacionais, ambientais e sanitários exigidos pelos órgãos de fiscalização e controle. A solução contempla, ainda, a responsabilidade da contratada pela manutenção das licenças ambientais necessárias ao funcionamento do empreendimento, pelo monitoramento ambiental da unidade de disposição final, pelo gerenciamento dos sistemas de impermeabilização, drenagem e tratamento de chorume, drenagem e controle de gases, controle de vetores, monitoramento das águas superficiais e subterrâneas, estabilidade geotécnica das células do aterro, recuperação ambiental das áreas utilizadas e demais obrigações inerentes à operação de aterros sanitários, conforme estabelecido na legislação ambiental aplicável e nas condicionantes impostas pelos órgãos licenciadores. A remuneração dos serviços ocorrerá mediante medição por tonelada efetivamente destinada, aferida por meio de pesagem realizada em balança devidamente calibrada e certificada, assegurando precisão na medição, transparência na fiscalização contratual e pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados. Tal sistemática proporciona maior controle administrativo, reduz riscos de pagamentos indevidos e assegura maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. A solução prevê que o Município permaneça responsável exclusivamente pelas atividades de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos até a unidade de destinação final, cabendo à empresa contratada todas as atividades relacionadas à recepção, conferência, pesagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, observadas as normas técnicas, ambientais e sanitárias vigentes. A contratação deverá assegurar a continuidade de um serviço público essencial, indispensável à proteção da saúde pública, à preservação do meio ambiente e à manutenção da limpeza urbana, evitando a disposição irregular de resíduos, a contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas, a proliferação de vetores de doenças e demais impactos ambientais decorrentes da destinação inadequada dos resíduos sólidos. A solução proposta está em consonância com os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, com o Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007), com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com os princípios constitucionais previstos no art. 225 da Constituição Federal, que asseguram o direito ao meio ambiente

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

ecologicamente equilibrado e impõem ao Poder Público o dever de protegê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Sob os aspectos técnico, operacional e econômico, a contratação de empresa especializada mostrou-se a alternativa mais vantajosa dentre as soluções analisadas no Levantamento de Mercado, uma vez que permite ao Município utilizar infraestrutura ambiental já licenciada e em operação, elimina a necessidade de elevados investimentos públicos para implantação e manutenção de aterro sanitário próprio, transfere à contratada a responsabilidade técnica pela operação ambiental da unidade e garante maior previsibilidade, segurança jurídica, eficiência operacional e economicidade na execução dos serviços. Dessa forma, a solução proposta atende integralmente à necessidade administrativa identificada, assegurando a continuidade da prestação de um serviço público essencial, a observância da legislação ambiental e sanitária, a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos e a aplicação eficiente dos recursos públicos, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade, planejamento, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea **"b"**, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto da presente contratação, concluindo-se que **não se mostra recomendável o parcelamento da solução**, diante das características do serviço e da necessidade de garantir sua adequada execução. O objeto consiste na prestação de serviços de engenharia sanitária para a recepção, pesagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares em aterro sanitário devidamente licenciado, tratando-se de um conjunto de atividades integradas e interdependentes que devem ser executadas de forma contínua, padronizada e sob responsabilidade de um único contratado. O eventual fracionamento da contratação entre diferentes empresas poderia comprometer a eficiência operacional dos serviços, gerar dificuldades na fiscalização contratual, criar conflitos quanto à responsabilidade pela execução das atividades, aumentar os custos administrativos e operacionais e comprometer a rastreabilidade dos resíduos desde o seu recebimento até a disposição final ambientalmente adequada. A operação de aterros sanitários exige infraestrutura específica, licenciamento ambiental vigente, equipe técnica especializada, controle operacional permanente e responsabilidade integral pelo

cumprimento das condicionantes ambientais, circunstâncias que reforçam a necessidade de concentração da execução em um único prestador de serviços. Sob o aspecto econômico, a contratação em lote único proporciona ganhos de escala, reduz custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização contratual, evita a duplicidade de estruturas operacionais e possibilita maior competitividade entre empresas especializadas, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Ressalta-se, ainda, que a forma de remuneração adotada, por tonelada efetivamente destinada, mediante pesagem em balança devidamente aferida, assegura que o Município efetue o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, preservando a economicidade da contratação independentemente do quantitativo efetivamente destinado durante a vigência contratual. O parcelamento do objeto não representa vantagem técnica, operacional ou econômica para a Administração, sendo a contratação integral da solução a alternativa que melhor atende ao interesse público, assegura maior eficiência na execução dos serviços, facilita a fiscalização contratual, reduz riscos de descontinuidade e garante o cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), pela Lei Federal nº 11.445/2007, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela legislação ambiental vigente.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A presente contratação tem como objetivo assegurar a continuidade da prestação de um serviço público essencial, garantindo a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares gerados no Município de Monte Castelo, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de contratações públicas vigente. Com a contratação, a Administração Municipal busca alcançar resultados que atendam não apenas à necessidade operacional identificada, mas também aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e supremacia do interesse público, promovendo a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população. Os principais resultados pretendidos são:

- **Garantir** a continuidade da prestação dos serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, evitando a interrupção de um serviço público essencial;
- **Assegurar** que todos os resíduos coletados pelo Município recebam destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário devidamente licenciado, em

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, a Lei Federal nº 11.445/2007, a Lei Complementar nº 140/2011, as normas do CONAMA e demais legislações ambientais aplicáveis;

- **Proteger** a saúde pública por meio da eliminação de riscos decorrentes da disposição inadequada de resíduos sólidos, reduzindo a proliferação de vetores de doenças, a contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas e demais impactos ambientais negativos;
- **Promover** a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, em observância ao art. 225 da Constituição Federal, assegurando que a disposição final dos resíduos ocorra em empreendimento ambientalmente licenciado e operado segundo critérios técnicos de engenharia sanitária;
- **Garantir** maior eficiência administrativa mediante a contratação de empresa especializada, dotada de infraestrutura adequada, equipe técnica qualificada e licenciamento ambiental vigente, reduzindo riscos operacionais e assegurando a qualidade dos serviços prestados;
- **Proporcionar** maior controle da execução contratual por meio da medição dos serviços em toneladas efetivamente destinadas, aferidas por balança devidamente calibrada, assegurando que a Administração realize o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados;
- **Promover** a correta aplicação dos recursos públicos, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração, com observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e responsabilidade na gestão fiscal;
- **Reduzir** passivos ambientais e riscos de responsabilização administrativa, civil e ambiental do Município decorrentes da destinação inadequada dos resíduos sólidos urbanos;
- **Assegurar** o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, incentivando a gestão ambientalmente adequada dos resíduos e contribuindo para a sustentabilidade das políticas públicas municipais;
- **Garantir** segurança jurídica à contratação, mediante a formalização de contrato administrativo com empresa regularmente licenciada e tecnicamente capacitada para executar os serviços objeto da contratação.

Espera-se, ainda, que a solução adotada proporcione maior previsibilidade administrativa e financeira, permitindo o adequado planejamento da execução contratual e da gestão

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

orçamentária, sem prejuízo da flexibilidade decorrente da remuneração por tonelada efetivamente destinada, o que evita pagamentos por serviços não executados e fortalece os mecanismos de controle interno e fiscalização contratual. Os resultados pretendidos transcendem o simples atendimento da necessidade administrativa imediata, contribuindo para a proteção da saúde pública, para a preservação ambiental, para a eficiência da gestão pública e para a promoção do interesse público, assegurando que o Município de Monte Castelo cumpra suas competências constitucionais e legais relacionadas à gestão integrada e à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Para assegurar a adequada execução da futura contratação, a Administração Municipal deverá adotar previamente um conjunto de medidas administrativas, técnicas, orçamentárias e operacionais, destinadas a garantir a regularidade do procedimento licitatório, a correta gestão contratual e a efetiva fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Inicialmente, deverá ser concluída a fase de planejamento da contratação, compreendendo a elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, da pesquisa de preços, da estimativa do valor da contratação, da definição dos critérios de habilitação e julgamento, bem como a verificação da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação, observadas as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Orçamentária Anual vigente. Também deverá ser designado, na forma dos arts. 7º, 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização do contrato, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade da prestação contratual, atestar as medições, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada. Antes do início da execução contratual, a empresa vencedora deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como apresentar as licenças ambientais válidas que autorizem a operação do aterro sanitário e a execução das atividades de recepção, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, além das demais autorizações, registros e documentos exigidos pelos órgãos ambientais competentes. A Administração deverá, ainda, estabelecer os procedimentos de controle

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

da execução contratual, especialmente quanto à conferência da pesagem dos resíduos, ao recebimento dos comprovantes de pesagem emitidos pela balança do aterro sanitário, ao controle dos quantitativos efetivamente destinados e à certificação das medições que servirão de base para a liquidação e pagamento dos serviços. Deverão ser definidos os fluxos administrativos entre os setores responsáveis pela coleta e transporte dos resíduos, fiscalização do contrato, controle interno, contabilidade e tesouraria, assegurando que todas as etapas da execução contratual ocorram de forma integrada, transparente e em conformidade com as normas de administração pública. Considerando que o Município já realiza regularmente os serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, utilizando estrutura própria ou contratação específica para essa finalidade, não há necessidade de aquisição de equipamentos adicionais, realização de obras, adaptações estruturais ou investimentos complementares para viabilizar a execução da presente contratação, uma vez que o objeto restringe-se à etapa de recepção, pesagem e destinação final dos resíduos em aterro sanitário licenciado. Por fim, deverão ser promovidas orientações aos servidores responsáveis pela fiscalização contratual quanto aos procedimentos de acompanhamento da execução, conferência das medições, verificação da documentação ambiental da contratada, aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis, e observância das boas práticas de gestão e fiscalização de contratos administrativos, visando garantir a correta execução do objeto, a proteção do interesse público e a adequada aplicação dos recursos públicos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi analisada a existência de contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar a execução do objeto da presente contratação. Verificou-se que a prestação dos serviços de engenharia sanitária para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares possui relação operacional com os serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, uma vez que estes constituem etapas distintas, porém complementares, do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Todavia, embora exista relação funcional entre essas atividades, a presente contratação não depende da celebração de novos contratos correlatos para sua execução, considerando que o Município já dispõe de solução administrativa para a realização da coleta e do transporte dos resíduos até a unidade de destinação final, garantindo a operacionalização do sistema de forma

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

contínua. A contratação ora pretendida restringe-se exclusivamente à etapa de recepção, pesagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares em aterro sanitário devidamente licenciado, cabendo ao Município a responsabilidade pela coleta e transporte dos resíduos até as instalações da contratada.

Não foram identificadas outras contratações interdependentes cuja celebração seja condição indispensável para a execução do objeto, tampouco a necessidade de aquisição de equipamentos, realização de obras, adaptações de infraestrutura ou contratação de serviços acessórios para viabilizar a futura execução contratual. Eventuais contratos relacionados à manutenção da frota municipal, aquisição de combustíveis, fornecimento de pneus, peças, lubrificantes ou demais insumos utilizados nos veículos responsáveis pelo transporte dos resíduos possuem natureza meramente acessória e integram a rotina administrativa do Município, não configurando contratações interdependentes em relação ao objeto deste procedimento. **Não existem contratações interdependentes que condicionem a execução da presente contratação**, havendo apenas contratação correlata referente aos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, a qual possui objeto distinto, autonomia administrativa e execução independente, sem prejuízo da integração operacional necessária para garantir a adequada prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e a correta gestão dos resíduos sólidos, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, a Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A A presente contratação possui natureza eminentemente ambiental, uma vez que seu objeto consiste na prestação de serviços de engenharia sanitária destinados à recepção, pesagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares gerados pelo Município de Monte Castelo.

13.2. Nos termos do art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Nesse contexto, a adequada destinação dos resíduos sólidos urbanos constitui obrigação legal do Município, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

de Resíduos Sólidos, e pela Lei Federal nº 11.445/2007, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

13.3. A execução dos serviços poderá gerar impactos ambientais inerentes à operação de aterros sanitários, tais como a geração de chorume (lixiviados), emissão de gases provenientes da decomposição dos resíduos, movimentação de veículos de transporte, consumo de recursos naturais, geração de odores e alteração das características da área destinada à disposição final. Todavia, tais impactos são previstos, controláveis e mitigáveis quando a atividade é desenvolvida em empreendimento regularmente licenciado e operado em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes.

Dessa forma, a futura contratada deverá possuir aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, mantendo válidas todas as licenças ambientais exigidas para a operação da atividade, bem como cumprir integralmente as condicionantes ambientais estabelecidas no processo de licenciamento.

A contratada deverá adotar todas as medidas de controle ambiental necessárias para assegurar a adequada operação do empreendimento, incluindo, entre outras:

- Operação do aterro sanitário de acordo com as normas técnicas aplicáveis e com as condicionantes do licenciamento ambiental;
- Impermeabilização das células de disposição dos resíduos, evitando a contaminação do solo e das águas subterrâneas;
- Coleta, drenagem, tratamento e destinação ambientalmente adequada do chorume gerado;
- Sistema de drenagem, controle e monitoramento dos gases provenientes da decomposição dos resíduos, minimizando emissões atmosféricas e riscos ambientais;
- Monitoramento periódico das águas superficiais e subterrâneas, do solo e da estabilidade geotécnica da área do aterro;
- Controle de odores, poeira, ruídos e vetores de doenças, reduzindo os impactos às comunidades do entorno;
- Cobertura periódica dos resíduos, controle de acesso e cercamento da área operacional;
- Recuperação ambiental e monitoramento das áreas utilizadas, conforme previsto nas licenças ambientais e na legislação vigente;

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

- Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços.

13.4. Sob a perspectiva ambiental, a contratação produz impactos positivos de elevada relevância para o interesse público, destacando-se:

- Eliminação da disposição irregular de resíduos sólidos em locais inadequados;
- Prevenção da contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas;
- Redução da proliferação de vetores e agentes transmissores de doenças;
- Proteção da saúde pública e melhoria das condições sanitárias do Município;
- Preservação dos recursos naturais e da qualidade ambiental;
- Atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da legislação ambiental vigente;
- Redução de passivos ambientais e dos riscos de responsabilização administrativa, civil e ambiental do Município.

13.5. A Administração Municipal, por meio do gestor e do fiscal do contrato, acompanhará a execução contratual, verificando a manutenção das licenças ambientais, o atendimento às condicionantes impostas pelos órgãos competentes e a conformidade dos serviços prestados com a legislação ambiental e sanitária, podendo exigir, sempre que necessário, documentos comprobatórios da regularidade ambiental da contratada. Os impactos ambientais decorrentes da execução contratual são plenamente controláveis e mitigáveis, sendo significativamente inferiores aos prejuízos que decorreriam da ausência da contratação. Ao assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, a solução proposta contribui diretamente para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, da qualidade de vida da população e para o cumprimento das obrigações legais atribuídas ao Município, observando os princípios do desenvolvimento sustentável, da prevenção, da precaução, da eficiência e do interesse público.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. Após a realização dos estudos técnicos, do levantamento de mercado, da análise das soluções disponíveis, da estimativa das quantidades, da pesquisa de preços, da avaliação dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos, orçamentários e ambientais, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se **plenamente viável**, necessária e adequada ao atendimento do interesse público. Restou demonstrado que a destinação

final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares constitui serviço público essencial, de prestação contínua e de competência do Município, sendo indispensável para a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente, a manutenção das condições de limpeza urbana e o cumprimento das obrigações legais impostas pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), pela Lei Federal nº 11.445/2007, pela Lei Complementar nº 140/2011, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis. O levantamento de mercado demonstrou que a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de engenharia sanitária, compreendendo a recepção, pesagem e destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares em aterro sanitário devidamente licenciado, com remuneração por tonelada efetivamente destinada, representa a solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para a Administração Pública, quando comparada às demais alternativas analisadas. A pesquisa de preços evidenciou a compatibilidade dos valores praticados no mercado regional, permitindo a fixação do valor estimado da contratação com base no menor preço tecnicamente compatível, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Constatou-se, ainda, que o Município dispõe das condições administrativas necessárias para a adequada gestão e fiscalização da futura contratação, inexistindo impedimentos técnicos, operacionais, ambientais, financeiros ou orçamentários que inviabilizem sua execução. A despesa encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual, assegurando a disponibilidade de recursos para suportar a contratação durante sua vigência. A solução proposta também se mostra compatível com os princípios do desenvolvimento sustentável, da prevenção e da precaução ambiental, contribuindo para a redução dos impactos decorrentes da disposição inadequada dos resíduos sólidos, para a preservação dos recursos naturais, para a proteção da saúde da população e para a melhoria da qualidade ambiental do Município. Diante do conjunto das informações levantadas e das análises realizadas, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela **viabilidade técnica, operacional, econômica, ambiental e jurídica da contratação**, recomendando o prosseguimento da fase preparatória da licitação, com a elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos necessários à instauração do procedimento licitatório, visando à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de engenharia sanitária destinados à destinação final

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e na legislação vigente. Por fim, a contratação atende plenamente ao interesse público, assegurando a continuidade de um serviço público essencial, a adequada aplicação dos recursos públicos, a proteção do meio ambiente, a promoção da saúde coletiva e o cumprimento das competências constitucionais e legais atribuídas ao Município de Monte Castelo.

15. ANEXOS AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1. Integram o presente Estudo Técnico Preliminar, para todos os fins, os documentos que subsidiaram a elaboração dos estudos e a demonstração da viabilidade da contratação, dentre os quais:

- Anexo I – Mapa Comparativo de Preços.

Monte Castelo - SC, 19 de junho de 2026.

_____

Luis Fernando Smentecoski
Secretário Municipal de Transportes,Obras e Serviços Urbanos de Monte Castelo-SC

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

MONTE CASTELO
GOVERNO DO MUNICÍPIO

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia sanitária, compreendendo a destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares em aterro sanitário devidamente licenciado.

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

2.1. Foram considerados processos licitatórios vigentes, homologados ou com atas de registro de preços válidas, realizados nos **últimos 12 (doze) meses**, em conformidade com as boas práticas de pesquisa de preços previstas na legislação aplicável, visando assegurar a atualidade e a compatibilidade dos valores de mercado.

3. METODOLOGIA APLICADA:

3.1. O valor de referência foi aferido por meio de:

( ) Média

( ) Mediana

(X) Menor Preço Global

( ) Outra:

4. FONTES DE PESQUISA:

4.1. Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Artigo 5º do Decreto 2655, de 17 de janeiro de 2024, do Município de Monte Castelo.

( ) I – Portal Nacional de Contratações Públicas (https://pncp.gov.br)

(**X**) II – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos no período de 01(um) ano, anterior à data da pesquisa de preços.

( ) III – Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

( ) IV – Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 06 (seis) meses.

5. PESQUISAS REALIZADAS

5.1. A pesquisa de preços foi realizada com base em contratações dos Municípios de Santa Cecília, Papanduva e Quilombo, bem como no contrato atualmente em execução pelo Município de Monte Castelo. Após a análise dos valores obtidos nas pesquisas, adotou-se como referência para a estimativa da contratação o menor preço apurado entre as fontes consultadas, por representar valor compatível com o mercado e atender ao princípio da economicidade, sem comprometer a exequibilidade da futura contratação.

Município/Órgão	Valor p/ Ton.
Municipio de Monte Castelo	R$ 235,08
Município de Papanduva	R$ 205,00
Município de Santa Cecília	R$ 255,91
Município de Quilombo	R$ 82,63
MENOR PREÇO	**R$ 205,00**

5.2. **OBSERVAÇÕES ACERCA DA ANÁLISE DOS PREÇOS PESQUISADOS**

5.2.1. Na análise dos preços obtidos durante a pesquisa de mercado, faz-se necessário considerar as particularidades da forma de contratação adotada por cada ente consultado, uma vez que tais características influenciam diretamente na composição do valor por tonelada destinada. Os Municípios de **Monte Castelo** e **Papanduva** possuem modelo de contratação semelhante, no qual a unidade de medida adotada é a **tonelada de resíduos efetivamente destinada**, sendo o pagamento realizado conforme a quantidade efetivamente pesada na balança do aterro sanitário. Tal metodologia proporciona maior precisão na mensuração dos serviços executados, garantindo que a Administração Pública efetue o pagamento apenas pela quantidade efetivamente destinada, razão pela qual esse modelo é considerado o mais adequado para aferição dos custos da contratação. Em relação ao Município de **Santa Cecília**, verifica-se que a destinação final dos resíduos sólidos urbanos é realizada por meio de **Contrato de Rateio** firmado junto a

consórcio público. Nesse modelo, os custos são rateados entre os municípios consorciados conforme critérios previamente estabelecidos, considerando, entre outros fatores, a média anual de resíduos destinados por cada ente participante. Para fins de comparação com as demais contratações pesquisadas, foi realizado levantamento dos valores correspondentes ao período de **janeiro a junho de 2026**, utilizando-se o montante efetivamente empenhado para o pagamento dos serviços de destinação e a quantidade de resíduos encaminhada ao consórcio no mesmo período. A partir da divisão matemática entre o valor total despendido e a quantidade de toneladas destinadas, foi possível apurar um **custo médio equivalente a R$ 255,91 por tonelada**, representando o valor aproximado efetivamente suportado pelo Município de Santa Cecília para a destinação final dos resíduos. Já o Município de **Quilombo** realizou procedimento licitatório cuja contratação prevê o pagamento de **valor fixo mensal**, tendo como estimativa a destinação de **150 toneladas mensais**. O processo foi homologado pelo valor total de **R$ 148.740,00**, o que corresponde, mediante simples divisão matemática pela estimativa de toneladas prevista no edital, ao valor aproximado de **R$ 82,63 por tonelada**. Entretanto, ressalta-se que esse valor possui caráter meramente estimativo para fins comparativos, uma vez que a remuneração contratual ocorre por preço mensal fixo, independentemente da quantidade efetivamente destinada. Dessa forma, não é possível mensurar com precisão o custo real por tonelada durante a execução contratual, motivo pelo qual o valor obtido não reflete, necessariamente, o custo efetivo do serviço prestado. Diante dessas particularidades, conclui-se que os valores obtidos nos Municípios de Monte Castelo e Papanduva apresentam maior grau de comparabilidade com o objeto da presente contratação, por utilizarem como critério de remuneração a quantidade efetivamente destinada (tonelada pesada). Os valores apurados em Santa Cecília e Quilombo foram considerados como parâmetros complementares de mercado, observadas as limitações decorrentes das respectivas formas de contratação.

6. ANÁLISE DA PESQUISA:

6.1. A pesquisa de preços realizada teve como objetivo identificar valores praticados por outros entes públicos em contratações com objeto semelhante, possibilitando a definição de um preço de referência compatível com o mercado e vantajoso para a Administração Pública.

Foram analisados os seguintes parâmetros:

- Município de Monte Castelo/SC – **R$ 235,08/tonelada**;
- Município de Papanduva/SC – **R$ 205,00/tonelada**;
- Município de Santa Cecília/SC – **R$ 255,91/tonelada** (valor médio apurado mediante análise dos custos do contrato de rateio do consórcio);
- Município de Quilombo/SC – **R$ 82,63/tonelada** (valor estimado obtido por divisão matemática do valor mensal contratado pela estimativa de toneladas prevista no edital).

6.2. Durante a análise dos valores obtidos, verificou-se que a contratação realizada pelo Município de Quilombo possui metodologia distinta das demais pesquisas, uma vez que o pagamento ocorre por valor mensal fixo, independentemente da quantidade efetivamente destinada. O valor unitário por tonelada foi obtido exclusivamente por cálculo estimativo, não sendo possível comprovar que represente o custo efetivamente praticado durante a execução contratual. Em razão dessa limitação metodológica, o referido parâmetro não apresenta comparabilidade suficiente para ser adotado como referência da presente contratação.

Quanto ao Município de Santa Cecília, constatou-se que a destinação final dos resíduos ocorre por meio de contrato de rateio junto a consórcio público, cuja formação de custos decorre de critérios próprios de rateio entre os municípios consorciados, não correspondendo a uma contratação direta remunerada exclusivamente por tonelada efetivamente destinada. Assim, embora o valor apurado tenha sido considerado como parâmetro de mercado, sua composição difere da metodologia adotada na presente contratação.

Por sua vez, os Municípios de Monte Castelo e Papanduva possuem contratações diretamente comparáveis ao objeto desta licitação, uma vez que ambas adotam como unidade de medição a **tonelada efetivamente destinada**, sendo a remuneração realizada conforme a quantidade efetivamente pesada no aterro sanitário. Esse modelo proporciona maior precisão na mensuração dos serviços e maior controle da despesa pública.

Dentre os preços considerados comparáveis, o menor valor identificado foi o do **Município de Papanduva**, correspondente a **R$ 205,00 por tonelada**, o qual foi adotado como preço de referência para a presente licitação. Ressalta-se, ainda, que

a **mesma empresa atualmente responsável pela prestação dos serviços de destinação final de resíduos sólidos no Município de Monte Castelo também executa o referido serviço para o Município de Papanduva**, evidenciando que o valor praticado é exequível e compatível com a realidade regional, inclusive em contratos com características operacionais semelhantes.

Dessa forma, a adoção do valor de **R$ 205,00 por tonelada** mostra-se tecnicamente justificada, pois representa o menor preço válido dentre os parâmetros efetivamente comparáveis, observando os princípios da economicidade, da eficiência, da vantajosidade e da busca pela proposta mais benéfica para a Administração Pública, sem comprometer a adequada execução dos serviços objeto da futura contratação.

ANEXOS: A documentação comprobatória que compõe a pesquisa de preços segue anexa a este relatório.

Monte Castelo, 19 de junho de 2026.

LUIS FERNANDO SMENTECOSKI

Assinado de forma digital por LUIS FERNANDO SMENTECOSKI
Dados: 2026.06.19 13:43:06 -03'00'

_____

Luis Fernando Smentecoski
Secretário Municipal de Transportes,Obras e Serviços Urbanos de Monte Castelo-SC

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 134/2020

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2020.

N O N O TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA PARA REALIZAR A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES COMPREENDENDO DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO/SC E A EMPRESA VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.525/0001-65 com sede a Rua Alfredo Becker n.º 385 na cidade de Monte Castelo - SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **SIRINEU RATOCHINSKI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 556.329.639-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua Xavantes n.º 54 – Bairro Atiradores na cidade de Joinville/SC, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 83.073.536/0001-64 neste ato representada por seu diretor Sr. **BERNARDO LOPES MANNRICH,** brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 005.357.399-40, residente e domiciliado à Rua Guilherme Kock, nº 186, Apto 102, Bairro Santo Antonio, na cidade de Joinville/SC. doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente Termo de Aditamento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto, a aplicação do índice de reajuste (IPCA), do período de janeiro/2025 a dezembro/2025, sendo percentual de 4,264380%, para a devida manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato original n.º 134/2020, atendendo a demanda gerada de toda a estrutura integrante e com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração do Município de Monte Castelo/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor do presente contrato a partir da data de 01/02/2026, passará a ser o seguinte no que segue:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Valor Unitário
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PROVENIENTES DE COLETA CONVENCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO LOCALIZADO NUM RAIO DE DISTÂNCIA MÁXIMA DE **80 KM** (OITENTA QUILÔMETROS) DA GARAGEM MUNICIPAL - BAIRRO CENTRO, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I.	Tonelada	RS 235,08

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Este aditamento contratual tem sua previsão constante no Edital de licitação Tomada de Preços n. 007/2020, na clausula sexta do Contrato n.º 134/2020 e seu fundamento legal no **Art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93** consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 A publicação do extrato do presente Termo Aditivo fica a cargo do CONTRATANTE e será efetuada na imprensa oficial nos termos do § Único, Art. 61 da Lei n.º 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Contrato Original N.º 134/2020, celebrado em 18 de dezembro de 2.020 não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas, passando o presente termo a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos.

E por estarem assim, justas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, valor e impressão para um só efeito legal, devidamente conferido e aprovado pela assessoria jurídica do município de Monte Castelo/SC, juntamente com duas testemunhas, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

MONTE CASTELO (SC), 26 de janeiro de 2026.

SIRINEU RATOCHINSKI:55632963934
Assinado de forma digital por SIRINEU RATOCHINSKI:55632963934
Dados: 2026.01.26 09:33:43 -03'00'

SIRINEU RATOCHINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

BERNARDO LOPES MANNRICH:00535739940
Assinado digitalmente por BERNARDO LOPES MANNRICH:00535739940
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=83797191000191, OU=PRESENCIAL, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=AC Instituto Fenacon RFB, CN=BERNARDO LOPES MANNRICH:00535739940
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.27 11:23:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

BERNARDO LOPES MANNRICH
DIRETOR EXECUTIVO
VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

NFSe Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

DANFSe v1.0

Documento Auxiliar da NFS-e

Documento Fiscal emitido pelo município de JOINVILLE

Chave de Acesso da NFS-e
42091021283073536000164000000007751026060107981884

Número da NFS-e
77510

Competência da NFS-e
09/06/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e
09/06/2026 14:07:00

Número da DPS
83911

Série da DPS
3000

Data e Hora da emissão da DPS
09/06/2026 14:07:00

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF
83.073.536/0001-64

Inscrição Municipal
-

Telefone
-

Nome / Nome Empresarial
VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

E-mail
-

Endereço
R OTTOKAR DOERFFEL, 841, , ATIRADORES

Município
Joinville - SC

CEP
89203-001

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

Simples Nacional na Data de Competência
Não Optante

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
83.102.525/0001-65

Inscrição Municipal
I67391

Telefone
(47) 3654-0166

Nome / Nome Empresarial
Prefeitura Municipal de Monte Castelo

E-mail
-

Endereço
ALFREDO BECKER, 385, 385, , CENTRO

Município
Monte Castelo - SC

CEP
89380-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
07.09.01 - 7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

Código de Tributação Municipal
-

Local da Prestação
Mafra - SC

País da Prestação
Brasil

Descrição do Serviço
DESTINAÇAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES EM ATERRO DEVIDAMENTE LICENCIADO. - Ref.: 05/2026 CONTRATO 134/2020

90,420 TON DESTINAÇAO FINAL DOMICILIAR 235,08 21.255,93

OBS.:

------RETENÇÕES------
INSS.....: 0,00
IR.....: (0,00%) 0,00
PIS.....: (0,00%) 0,00
COFINS.....: (0,00%) 0,00
CSLL.....: (0,00%) 0,00

LIQUIDO....: 21.255,93 .

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço
Brasil

Município de Incidência do ISSQN
MAFRA

Regime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade
-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão
-

Beneficio Municipal
-

Desconto Incondicionado
-

Total Deduções/Reduções
-

Cálculo do BM
-

Valor do Serviço
R$ 21.255,93

Alíquota Aplicada
5,00%

Retenção do ISSQN
Não Retido

ISSQN Apurado
R$ 1.062,80

BC ISSQN
R$ 21.255,93

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF
-

Contribuição Patronal (CP)
-

Contribuições Sociais - Retidas
-

PIS
-

COFINS
-

Retenção do PIS/COFINS
-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-

VALOR TOTAL DA NFS-e

Valor do Serviço
R$ 21.255,93

Desconto Condicionado
-

Desconto Incondicionado
-

ISSQN Retido
-

IRR, CP, CSLL - Retidos
-

PIS/COFINS Retidos
-

Valor Líquido da NFS-e
R$ 21.255,93

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
0,00%	0,00%	0,00%

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 124041900 | Inf Cont: | Natureza da operação: 102 - ISS devido para outro MunicípioINICIO DO CONTRATO 18/12/2020 | - Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 30.798, de 08 de março de 2018.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Papanduva
Prefeitura Municipal de Papanduva
Pregão Eletrônico - 150/2025

Resultado da Homologação

0001 - Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU e Transporte até Aterro Sanitário – Resíduos Urbanos de Classe II-A (Estimado 230,00 Toneladas/Mês) - N/C - Valor Referência: 338,16

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES EIRELI	311,50	859.740,00	Homologado em 23/02/2026 08:44:06 Por: Tafarel Schons

Tafarel Schons

Autoridade Competente

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 23/02/2026 às 16:04:27.
Código verificador: 11339FB

CONTRATO DE RATEIO 2026

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI FAZEM OS MUNICÍPIOS CATARINENSES DE BRUNÓPOLIS, CURITIBANOS, FREI ROGÉRIO, LEBON RÉGIS, MONTE CARLO, PONTE ALTA, PONTE ALTA DO NORTE, SANTA CECÍLIA E SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Armindo Leobet, n. 441 - Centro, CNPJ n. 01.613.853/0001-61, neste ato representado pelo seu Prefeita Municipal TANIA CONCEIÇÃO BORTOLINI;

MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos n. 860 - Centro, CNPJ 83.754.044/0001-34, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal KLEBERSON LUCIANO LIMA;

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Adolfo Soletti n. 750 -Centro, CNPJ n. 01.616.039/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal IVO JOSÉ MAZZUCO;

MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Artur Barth, 300 - Centro, CNPJ 83.074.310/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal MARCELO SPAUTZ;

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 456, km 15, esquina com Rua Vilma Gomes - Centro, CNPJ 95.996.104/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal ALCIONE ROBERTO BUYNO;

MUNICÍPIO DE PONTE ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Geremias Alves da Rocha n. 130 - Centro, CNPJ n. 83.755.850/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal EDSON JULIO WOLLINGER;

MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João da Silva Calomeno n. 243 - Centro, CNPJ n. 95.991.287/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal MICHEL MOREIRA DA SILVA;

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Goetten Sobrinho n. 555 - Centro, CNPJ n. 85.997.237/0001 – 41, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER;

MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Juventino França de Moraes n. 19 - Centro, CNPJ n. 95.991.261/0001-27; neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal JAIME CESCA;

CONTRATO DE RATEIO 2026

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI FAZEM OS MUNICÍPIOS CATARINENSES DE BRUNÓPOLIS, CURITIBANOS, FREI ROGÉRIO, LEBON RÉGIS, MONTE CARLO, PONTE ALTA, PONTE ALTA DO NORTE, SANTA CECÍLIA E SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

Por este e na melhor forma de direito, firmam o presente "Contrato de Rateio" em consonância com o "Estatuto do COINCO" e do "Protocolo de Intenções" nos seguintes termos:

CLAUSULA I - OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto contratar os valores a serem repassados pelos Municípios Consorciados para o exercício de 2026, para atender aos objetivos (art. 2º do Estatuto) e finalidades (art. 3º, II, b do Estatuto do COINCO) do COINCO relacionadas à gestão da coleta, destino, tratamento e reciclagem dos resíduos sólidos, líquidos e todos os outros que ameaçam ou degradam o meio ambiente.

1.2 - Os Municípios consorciados poderão firmar contratos individuais para outros serviços específicos oferecidos pelo COINCO.

CLAUSULA II - DOS RECURSOS:

2.1 - As despesas que decorrem desse "Contrato de Rateio" correrão por conta de dotações específicas do orçamento dos Municípios Contratantes.

CLAUSULA III – VALORES E FORMA DE REPASSE:

3.1 - Os repasses serão da seguinte ordem, forma e valores:

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
MUNICÍPIOS	100,00%	FOLHA	MANUTENÇÃO	VL MENSAL DOS REPASSES
BRUNÓPOLIS	2,13582%	R$ 849,52	R$ 4.527,98	R$ 5.377,50
CURITIBANOS	45,29867%	R$ 18.017,55	R$ 96.034,08	R$ 114.051,63
FREI ROGÉRIO	1,44994%	R$ 576,71	R$ 3.073,91	R$ 3.650,62
LEBON RÉGIS	10,20481%	R$ 4.058,96	R$ 21.634,40	R$ 25.693,36
MONTE CARLO	10,17221%	R$ 4.046,00	R$ 21.565,29	R$ 25.611,29
PONTE ALTA	3,66186%	R$ 1.456,50	R$ 7.763,22	R$ 9.219,72
PONTE ALTA DO NORTE	3,44383%	R$ 1.369,78	R$ 7.300,99	R$ 8.670,77
SANTA CECÍLIA	19,37947%	R$ 7.708,18	R$ 41.084,87	R$ 48.793,05
SÃO CRISTOVÃO DO SUL	4,25339%	R$ 1.691,80	R$ 9.017,26	R$ 10.709,06
TOTAIS		**R$ 39.775,00**	**R$ 212.002,00**	**R$ 251.777,00**

CONTRATO DE RATEIO 2026

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI FAZEM OS MUNICÍPIOS CATARINENSES DE BRUNÓPOLIS, CURITIBANOS, FREI ROGÉRIO, LEBON RÉGIS, MONTE CARLO, PONTE ALTA, PONTE ALTA DO NORTE, SANTA CECÍLIA E SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

TRANSFERÊNCIAS DE INVESTIMENTO			
MUNICÍPIOS	100,00%	VL MENSAL DOS REPASSES	
BRUNÓPOLIS	2,22382%	R$	760,55
CURITIBANOS	42,60002%	R$	14.569,21
FREI ROGÉRIO	1,50968%	R$	516,31
LEBON RÉGIS	10,62525%	R$	3.633,84
MONTE CARLO	10,59130%	R$	3.622,22
PONTE ALTA	3,81273%	R$	1.303,95
PONTE ALTA DO NORTE	3,58571%	R$	1.226,31
SANTA CECÍLIA	20,17790%	R$	6.900,84
SÃO CRISTOVÃO DO SUL	4,87359%	R$	1.666,77
TOTAL			**R$ 34.200,00**

3.2 – Os repasses deverão ser realizados até o dia 10 (dez) de cada mês (referente ao mês da efetiva despesa) mediante pagamento de transferência bancária, ou depósito na Conta corrente 53221-5, agência 0517-7 Banco do Brasil (Curitibanos).

3.3 - Após o décimo dia da data de vencimento serão aplicados correção monetária (INPC/IBGE ou indexador substituto do Governo Federal) e juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo do disposto no art. 27 e demais sanções constantes do Estatuto do COINCO,

3.4 – Fica estipulado que a correção monetária e os juros de mora somente serão praticados se o consórcio público fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas as contas dos entes consorciados, conforme reza a Lei n. 11.107/2005, Art. 8º., §4º.

3.5 - Os recursos não utilizados (sobras de recursos do presente contrato de rateio), serão objeto de resolução específica do Presidente do Consórcio, para viabilizar a abertura dos respectivos créditos adicionais ao orçamento vigente, não havendo necessidade de formalização de contrato de transferência de sobras (art. 24, II, do Estatuto do COINCO).

CLAUSULA IV - DIREITOS DOS CONTRATANTES:

4.1 - São direitos dos Contratantes:

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI FAZEM OS MUNICÍPIOS CATARINENSES DE BRUNÓPOLIS, CURITIBANOS, FREI ROGÉRIO, LEBON RÉGIS, MONTE CARLO, PONTE ALTA, PONTE ALTA DO NORTE, SANTA CECÍLIA E SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

I - a liberdade de pensamento e expressão sendo vedada qualquer discriminação por razões ideológicas, políticas, filosóficas ou outras que impeçam a manutenção do COINCO;
II - o livre acesso às dependências, serviços e informações do COINCO;
III - solicitar a convocação de Assembléia Extraordinária de Prefeitos;
IV - receber orientação do COINCO para solução de problemas relacionados ao seu objeto;
V - sugerir qualquer alteração no Estatuto do COINCO, no "Protocolo de Intenções", no "Contrato de Rateio" e no "Plano de Cargos e Salários";
VI - receber relatórios financeiros e prestação de contas mensal na forma de direito público financeiro e contábil;
VII - exigir o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, no Estatuto, e no "Protocolo de Intenções";
VIII - receber até o dia 15 de julho de cada ano a proposta orçamentária do COINCO para o ano seguinte;
IX - sugerir a realização de audiências públicas.

CLAUSULA V - DEVERES DOS CONTRATANTES:

5.1 - São deveres dos Contratantes:

I - realizar os repasses financeiros na forma deste contrato;
II - auxiliar e dar suporte técnico, físico e financeiro para o bom funcionamento do COINCO;
III - manter a integração entre os "Municípios Consorciados";
IV - designar em sua lei orçamentária, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste Contrato de Rateio com o COINCO;
V - atender integralmente as diretrizes traçadas pelo COINCO através da "Assembléia de Prefeitos", ainda, do seu Estatuto, do "Protocolo de Intenções" e do "Contrato de Rateio", sob pena de exclusão;
VI - dar publicidade aos atos, de acordo com a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 e seu Decreto n. 7. 724, de 16 de maio de 2012.

CLAUSULA VI – DE RESOLUÇÃO:

6.1 - Em caso de retirada ou exclusão de qualquer dos CONTRATANTES do COINCO CONTRATADO, os bens e investimentos até então realizados pelo retirante ou excluído permanecerão ao COINCO, inexistindo indenização ou compensação de qualquer natureza.

CONTRATO DE RATEIO 2026

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI FAZEM OS MUNICÍPIOS CATARINENSES DE BRUNÓPOLIS, CURITIBANOS, FREI ROGÉRIO, LEBON RÉGIS, MONTE CARLO, PONTE ALTA, PONTE ALTA DO NORTE, SANTA CECÍLIA E SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

CLAUSULA VII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.2 - O presente "Contrato de Rateio" terá vigência de **01.01.2026 a 31.12.2026.**

CLAUSULA VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 - O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, renunciando os contratantes, expressamente, à faculdade de arrependimento concedida pelo art. 420 do Código Civil Brasileiro.

8.2 - As partes signatárias observarão além das clausulas deste contrato, o "Estatuto do COINCO" e o "Protocolo de Intenções", que ficam fazendo parte integrante do presente;

8.3. O presente instrumento jurídico poderá ser alterado mediante termos aditivo específico, observadas as formalidades previstas na legislação pertinente e Estatuto do COINCO.

CLAUSULA IX – FORO DE ELEIÇÃO:

9.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Curitibanos/SC como único e exclusivo para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia sobre o presente contrato de rateio.

Para todos os fins e feitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a bem e fielmente cumpri-lo a qualquer título e por estarem assim ajustados; firmam o presente instrumento particular em 10 (dez) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas que também o assinam.

Curitibanos SC, 12 de dezembro de 2025.

CONTRATANTES:

TANIA CONCEIÇÃO BORTOLINI
Prefeita de Brunópolis

CONTRATO DE RATEIO 2026

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI FAZEM OS MUNICÍPIOS CATARINENSES DE BRUNÓPOLIS, CURITIBANOS, FREI ROGÉRIO, LEBON RÉGIS, MONTE CARLO, PONTE ALTA, PONTE ALTA DO NORTE, SANTA CECÍLIA E SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

KLEBERSON LUCIANO LIMA
Prefeito de Curitibanos

IVO JOSÉ MAZZUCO
Prefeito de Frei Rogério

MARCELO SPAUTZ
Prefeito de Lebon Régis

ALCIONE ROBERTO BUYNO.
Prefeito de Monte Carlo

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito de Ponte Alta

MICHEL MOREIRA DA SILVA
Prefeito de Ponte Alta do Norte

CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER
Prefeito de Santa Cecília

JAIME CESCA
Prefeito de São Cristóvão do Sul

CONTRATO DE RATEIO 2026

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI FAZEM OS MUNICÍPIOS CATARINENSES DE BRUNÓPOLIS, CURITIBANOS, FREI ROGÉRIO, LEBON RÉGIS, MONTE CARLO, PONTE ALTA, PONTE ALTA DO NORTE, SANTA CECÍLIA E SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

CONTRATADO:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO
CNPJ n. 04.695.617/0001-20

EDSON JULIO WOLINGER
Presidente do COINCO

JOÃO MARIA DE NASCIMENTO
Diretor Executivo do COINCO

FÁBIO PELLIZZARO
Assessor Jurídico do COINCO
OAB/SC 7644

Testemunhas:

1. [illegible] CPF: 781.638.389-49

2. Mariana Moreira CPF: 038.070.439-00

Detalhando Despesas Por Credor

Nome do credor
AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA

CPF/CNPJ credor
03.094.629/****-**

Valor pago R$
R$ 499.892,53

Natureza jurídica
0

Saldo a pagar - empenhado R$
R$ 126.474,28

Saldo a pagar - liquidado R$
-

Restos pagos R$
-

Restos a pagar - empenhado R$
-

Restos a pagar - liquidado R$
-

Restos cancelados R$
-

Empenhos anulados R$
-

Total pago R$
R$ 499.892,53

Total a pagar - empenhado R$
R$ 126.474,28

Total a pagar - liquidado R$
-

Empenhos 7

ANO DO EMPENHO	NÚMERO DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	VALOR EMPENHO R$	VALOR LIQUIDADO DO EMPENHO R$	VALOR PAGO DO EMPENHO R$
2026	519	19/01/2026	R$ 93.993,89	R$ 93.993,89	R$ 93.993,89
2026	1045	04/02/2026	R$ 90.564,16	R$ 90.564,16	R$ 90.564,16
2026	1876	12/03/2026	R$ 83.909,63	R$ 83.909,63	R$ 83.909,63
2026	1922	13/03/2026	R$ 7.421,36	R$ 7.421,36	R$ 7.421,36
2026	1937	16/03/2026	R$ 50.748,43	R$ 50.748,43	R$ 50.748,43
2026	2570	13/04/2026	R$ 88.529,34	R$ 88.529,34	R$ 88.529,34
2026	3912	12/06/2026	R$ 211.200,00	R$ 84.725,72	R$ 84.725,72

https://transparencia.betha.cloud/#

MUNICIPIO DE MARAVILHA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e)

Número do RPS	Número da nota
190073	59246

Data da emissão da nota: 11/08/2025 14:45:06

Data do fato gerador: 11/08/2025 14:43:38

Código de verificação: OLYZYHR0P

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: AMBIENTAL

Nome/Razão social: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 03.094.629/0035-85 Inscrição municipal: 9471 Telefone: (49) 3664-0187

Endereço: AV ALCIDES ANTONIO D' AGOSTINI Número: 80 Bairro: INDUSTRIAL CEP: 89874-000

Complemento:

Município: Maravilha UF: SC

E-mail: gabriel.mh@ambiental.sc Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: MUNICIPIO DE SANTA CECILIA

CPF/CNPJ: 85.997.237/0001-41 Inscrição municipal: Inscrição estadual:

Endereço: RUA JOAO GOETTEN SOBRINHO Número: 555 Bairro: CENTRO CEP: 89540-000

Complemento:

Município: Santa Cecília UF: SC

E-mail: compras@santacecilia.sc.gov.br Telefone: (49) 3244-2032 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo	(%)	ISS
7103 - COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE DE RSU, Ref. coletas do periodo 14/07/2025 a 31/07/2025 // Contrato N: 092/2022-AP1 // PARC.REL.EQUIP.MAT E INSUMOS R$ 34.573,61 PARC.REL.SERVICOS R$ 16.174,82, Retencoes de Impostos: INSS: 13,00% R$ 2.102,73 IRRF: R$2.435,92 ISS: R$1.522,45 Valor Total Retencao do Servico: 6.061,10 Trib Aprox: Federal: R$ 6.825,66 Municipal: R$ 2.055,31 (Fonte: IBPT) .	359,5100	141,1600	50.748,4300	50.748,43	x3,00 =	1.522,45

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)
1	20/08/2025	A prazo	44.687,33								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.102,73	R$ 2.435,92	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor bruto = R$ 50.748,43 **Valor líquido = R$ 44.687,33**

Códigos dos serviços:

07.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

Desc. condicionado(R$)	Desc. incondicionado(R$)	Deduções(R$)	Base de cálculo(R$)	Valor ISS(R$)
0,00	0,00	0,00	50.748,43	1.522,45

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Tributação fora do município

Situação tributária do ISSQN: Retenção

Local da prestação do serviço: Santa Cecília

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Municipal 3.731/2014 regulamentada pelo Decreto 106/2014. Para verificar a autenticidade acesse a página: https://e-gov.betha.com.br/e-nota/verificar_autenticidade.faces
O ISS desta NFS-e é devido fora deste município.
Situação desta NFS-e: Retida
DADOS PARA DEPOSITO ITAU UNIBANCO S.A BANCO 341 AG 8842 CC 45939-1 //Base Calculo INSS Retido na Fonte:16.174,82 Valor de: R$ 2.102,73//IRRF retido no valor de R$2.435,92//ISSQN Retido no valor de R$ 1.522,45 https://e-gov.betha.com.br/e-nota/visualizarnotaeletronica?link=175493430608359246181330693787160742350825027558416533 72
Valor aproximado do tributo federal - R$ 6.825,66 (13,45%), estadual - R$ 0,00 (0,00%), municipal - R$ 2.055,31 (4,05%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

Verificar autenticidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO - SC
FLS.:_____

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2025

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000 e a empresa AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº03.094.629/0001-36, situada no endereço R CORONEL SANTIAGO, nº400, bloco 04, bairro Anita Garibaldi, JOINVILE/SC, no uso de suas atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados a realização do Processo Licitatório n. 82/2025, Pregão Eletrônico nº 21/2025 de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Legislação Municipal e demais disposições legais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA PARA TRATAMENTO ADEQUADO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INSERVIVEIS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO LOCALIZADO EM UMA DISTANCIA DE ATE 150 KM, EM UMA QUANTIDADE ESTIMADA DE 150 TONELADAS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, conforme disposto no edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico n. **21/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 82/2025, Pregão Eletrônico nº 21/2025, homologado em 04/07/2025, ao Contrato Administrativo nº 67/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO/ENTREGA (art. 92, IV)

4.1. O Fornecimento do objeto licitado deverá ser efetivado:

a) Os itens deverão ser entregues obedecendo rigorosamente a descrição dos mesmos do ANEXO do edital;

b) Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.
c) Os itens devem ser entregues no Centro Administrativo Municipal, Rua Duque de Caxias, 165, centro, Quilombo – SC, no prazo de quinze dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da AF (a qual for enviada primeiro).
d) Os veículos entregues deveram ser zero quilômetro**,** sem uso anterior, com quilometragem igual ou inferior a 50 km no ato da entrega.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, (art. 92, V)

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo serviço objeto do edital o preço de R$ 148.740,00 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta reais), conforme Contrato Administrativo N. 67/2025.

5.2. Somente será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a entrega conforme solicitado, sendo o pagamento realizado **em até 30 dias após a emissão e execução total do objeto**.

a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.

5.2.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n. 82/2025– Pregão Eletrônico n. 21/2025.**
- Dados bancários do CONTRATADO.

5.2.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;

b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

5.2.3. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.

5.2.4. Em caso de reajuste dos valores contratuais, o mesmo será anual, e considerará o acumulado dos últimos doze meses, do incide do INPC.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, (art. 92, VII)

6.1. O prazo de entrega dos itens será de até 15 (quinze) dias após a solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento); o contrato terá

vigência de 01/08/2025 a 01/08/2026, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme interesse e necessidade da Administração Municipal e de acordo com a legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII).

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)
2.066	SANEAMENTO BÁSICO: ÁGUA, ESGOTO E COLETA DE LIXO/SOSU	33.90.39.28	167	Em até 30 dias	**148.740,00**

CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

8.1. O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

9.1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

9.1.1 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, (art. 92, XIV)

10.1. Obrigações do **CONTRATADO:**

a) A empresa deve cumprir fielmente com o prazo de entrega.

b) Fornecer pessoal próprio para a realização dos serviços, ficando responsável pelos encargos decorrentes da contratação;
c) A empresa contratada deverá possuir os materiais necessários para instalação e manutenção dos equipamentos, como ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, para o cumprimento do objeto da licitação.
d) A empresa responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
g) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
h) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.
i) A execução do objeto será realizada de forma contínua, regular e ininterrupta, compreendendo a recepção e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e inservíveis. O serviço deverá ser prestado por empresa especializada, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, localizado em um raio máximo de 150 km da sede do município, de modo a garantir a viabilidade logística e a economicidade do transporte.

a) A contratada deverá realizar o recebimento, pesagem, conferência e disposição dos resíduos, assegurando que todo o processo ocorra em conformidade com a legislação ambiental vigente. Será obrigatória a emissão de documentação comprobatória para cada remessa recebida, incluindo manifestos de transporte, certificados de destinação final e relatórios mensais detalhados das quantidades recebidas e tratadas, além de manter uma estrutura técnica e operacional compatível com a demanda, garantindo o atendimento integral das necessidades do município durante todo o período contratual, inclusive em situações emergenciais.

10.2. Obrigações do **CONTRATANTE:**
a) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
c)Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
d) Zelar pela boa qualidade do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES, (art. 92, XIV)

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

11.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I - Advertência (art. 156, § 2º**)**

Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

II - Multa de 10%

Qualquer infração (art. 156, § 3º).

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º**)**

II, III, IV, V, VI, VII - Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º**).**

VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

11.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de XXX, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

12.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

13.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

14.1. O gestor do contrato será de responsabilidade do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Leonardo de Oliveira Flores.

A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores Fernando Balbinot e Leonardo Berlanda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- **a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- **b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- **c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- **d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

15.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
  i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.8. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.9. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

15.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO - SC
FLS.:_____

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA: FORO (art. 92, § 1º)

16.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

17.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- **a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- **b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- **c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
  - **i)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- **d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
  - **i)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes

deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

17.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 132/2022, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

17.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

17.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

17.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

17.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

17.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

17.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

17.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

17.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

17.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO - SC
FLS.:_____

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

18.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

18.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Quilombo, 03 de julho de 2025

JAKSOM NATAL CASTELLI	**Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda**
Prefeito Municipal	**CONTRATANTE**
CONTRATADO	

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.:	67/2025
Contratante:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado:	Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda
CNPJ:	03.094.629/0001-36
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA PARA TRATAMENTO ADEQUADO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INSERVIVEIS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO LOCALIZADO EM UMA DISTANCIA DE ATE 150 KM, EM UMA QUANTIDADE ESTIMADA DE 150 TONELADAS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC.**
Valor:	R$ 148.740,00 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta reais),
Vigência:	Início:01/08/2025 Término: 01 /08/2026.
Licitação:	PREGÃO ELETRÔNICO N. 21/2025
Dotação:	

QUILOMBO, 03 de julho de 2025

CONTRATANTE

Extrato Contratual

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Rua Duque de Caxias, 165 - Centro - Quilombo
CEP: 89850-000 CNPJ: 83.021.865/0001-61 Telefone: (49) 3346-3242
E-mail: gabinete@quilombo.sc.gov.br Site:

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 21/2025

Processo Adm.: 82/2025
Data do Processo: 04/06/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 82/2025
b) Nr. Licitação: 21/2025 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 04/07/2025
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA PARA TRATAMENTO ADEQUADO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INSERVIVEIS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO LOCALIZADO EM UMA DISTANCIA DE ATE 150 KM, EM UMA QUANTIDADE ESTIMADA DE 150 TONELADAS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC.*

Participante: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA PARA TRATAMENTO ADEQUADO E DESTINAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA PARA TRATAMENTO ADEQUADO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INSERVIVEIS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO LOCALIZADO EM UMA DISTANCIA DE ATE 150 KM, EM UMA QUANTIDADE ESTIMADA DE 150 TONELADAS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC.	12,000	MES	12.395,00	148.740,00

Total do Participante: 148.740,00

Total Geral: 148.740,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado

Quilombo, 04 de Julho de 2025

JAKSOM NATAL CASTELLI

Assinatura do Responsável